



**DECISÃO DAS IMPUGNAÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 060/2023 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO  
PROCESSO INTERNO Nº 5.099/2023

**OBJETO:** “Promover Registro de Preços consignado em ata para futura e eventual aquisição de Estações de Trabalho (Desktop e Workstation), Notebook, Nobreak e Pacote Office objetivando a estruturação, modernização e atualização do parque tecnológico da Prefeitura de Sabará nas diversas secretarias, gerências, coordenações, unidades de ensino, unidades de saúde, unidades de assistência social, regionais, conforme especificações e demais condições constantes neste edital e seus anexos.”.

**IMPUGNANTES**

- A DRIVE A INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.677.870/0001-08
- DATEN TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.602.789/0001-01;
- MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.590.728/0009-30;

**DO RELATÓRIO**

**Da Impugnação apresentada pela empresa A Drive A Informática LTDA**

Segue síntese da impugnação:

*“(…) Avaliando detalhadamente as especificações técnicas, verifica-se que os requisitos inseridos no edital direcionam o equipamento para um único fabricante de equipamentos limitando a participação de licitantes que representem outros fabricantes no pregão. Informamos que existem vários fabricantes de equipamentos de informática para comercialização no mercado brasileiro, dessa forma questionamos algumas exigências do certame para permitir que o fabricante HP, bem como os demais fabricantes de equipamentos de informática possa participar da licitação, não restringindo a participação apenas à fabricante Dell. (...) Desta feita, é a presente legítima para requerer a V. S.a, que: I - Acate as presentes razões*



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

de impugnação a fim de, revendo os itens acima mencionados determine sua retificação para que seja expungido do texto as exigências de caráter restritivo e contraditórios ao certame, por ofenderem princípios básicos da licitação, além de violar, textualmente, dispositivo da Lei de Licitações e da Constituição Federal e que o edital seja republicado com mesmo prazo para abertura, conforme determina a lei admitindo os demais fabricantes

II - No caso de indeferimento da presente peça impugnatória, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto ora explanado e emita seu parecer.

**Da Impugnação apresentada pela empresa Daten Tecnologia LTDA**

Segue síntese da impugnação:

(...) O EPEAT é gerenciado pela Green Eletronics Council (GEC), uma empresa sediada nos EUA e que tem suas normas baseadas na legislação dos Estados Unidos e da União Europeia. Resta esclarecido, portanto, que o EPEAT é uma certificação ambiental, baseada na norma técnica IEEE 1680, sendo emitida por uma entidade internacional. No Brasil, há a certificação de Rótulo Ecológico emitida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), membro completo (full member) da GEN (Global Ecolabelling Network), para os computadores fabricados exclusivamente no Brasil. E, assim como o EPEAT, o Rótulo Ecológico da ABNT também é baseado na norma técnica IEEE 1680, além de ser acreditado pelo INMETRO. (...) Portanto, considerando que existem outras certificações nacionais de rotulagem ambiental reconhecidas pelo INMETRO, e que são equivalentes ao EPEAT, se faz necessária a alteração do Edital para incluir essas certificações (...). Em face ao exposto, confia e espera, pois seja a presente Impugnação conhecida e provida, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; isto aumentaria consideravelmente a quantidade de licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo, trazendo, conseqüentemente, benefícios para este órgão. De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações técnicas e legais da resposta e todos os pareceres técnicos e legais a este respeito. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça impugnatória, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto ora explanado e emita seu parecer<sup>1</sup>..

<sup>1</sup> Peça 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

*(...) a) exigência de marca específica (DELL)- Ato contínuo, rogamos, por oportuno, alteração da exigência quanto a especificação de marca tendo como base tão somente a padronização dos equipamentos, sem qualquer critério técnico, econômico ou legal, para os itens 01,02,03 e 07 do referido edital, senão vejamos: O órgão utilizou como justificativa para adotar somente a marca Dell o fato de o parque do órgão contar com 80% de equipamentos da fabricante citada, de um suposto contato facilitado ao fornecedor e de elementos apresentados a seguir: (...) Sendo assim, diante de todo exposto, comprovada inexistência de critérios técnicos e econômicos podemos afirmar o teor restritivo da solicitação, pois as únicas participantes do processo, caso mantida a exigência restritiva será a fabricante Dell e talvez as suas revendas autorizadas, o que evidentemente é VEDADO (...) Em face ao exposto, confia e espera, pois seja a presente Impugnação conhecida e provida, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; pois, evidentemente cumprirá assim as normativas legal, bem como aumentará consideravelmente a quantidade de licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo, trazendo, conseqüentemente, benefícios para este órgão. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça impugnatória, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto ora explanado e emita seu parecer<sup>2</sup>..*

**Da Impugnação apresentada pela empresa Microtécnica Informática LTDA**

Segue síntese da impugnação:

*"(...)Em verificação à redação do edital, fora justificado que os usuários já estão familiarizados com os equipamentos Dell e por isso o vosso órgão utilizou este argumento como justificativa para aceitar somente equipamentos da fabricante Dell, deixando de fora da competição outras grandes fabricantes do ramo, como HP e Lenovo, violando assim a isonomia e competitividade. (...) Ante o acima exposto, vem à presença de vossa senhoria, com o devido respeito e acatamento, a fim de conhecer a Impugnação e julgá-la procedente: Seja retificado o edital, em conformidade aos padrões de mercado e as recomendações desta impugante, retirando do instrumento convocatório a determinação de*

<sup>2</sup> Peça 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

*oferta obrigatória da marca Dell, admitindo Lenovo e HP, em consonância a justificativa do edital de já "adotou equipamentos de primeira linha como as marcas HP, Lenovo e Dell; b) Sejam respondidos e divulgados os esclarecimentos enviados pelos demais licitantes, sob pena de nulidade; c) Seja respeitado o prazo para resposta desta impugnação, conforme estabelece o artigo 24, §1º do Decreto 10.024/2019 e; d) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito. (...).*

### **DA ADMISSIBILIDADE**

Verifica-se que a Sessão do Edital de Licitação nº 060/2023 será realizada no dia 18 de agosto de 2023, às 09:00hrs. Conforme disposto no item 3.4 do Edital "Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em epígrafe, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública".

Observa-se que as presentes impugnações foram protocolada nos dias 14 e 15 de agosto de 2023, respectivamente, portanto, restada configurada a sua **TEMPESTIVIDADE.**

### **DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO**

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que a Administração Pública e seus agentes estão vinculados aos Princípios Constitucionais previstos no art. 37, caput, da CF/88, sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais é dever da Administração Pública adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação. Ainda, decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

**Do questionamento das Impugnantes quanto a indicação da marca DELL no Anexo I do Edital**

Em suma, as Impugnantes insurgem face as disposições do anexo I do Edital quanto a indicação da marca Dell nos itens 01, 02, 03 e 06 do Instrumento Convocatório

Destarte, importante consignarmos que a menção à marca de referência é permitida e deriva do dever que a Administração possui de caracterizar o objeto licitado de forma adequada, sucinta e clara. Sendo assim, já é bem sólido e fortificado o conhecimento de que a indicação de marca nos editais é constitucional e legal, desde que, seja observados os requisitos necessários com base na doutrina e na jurisprudência, sobretudo dos tribunais de contas. Vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União:

**Esta Corte de Contas, em diversos julgados, tem se manifestado pela possibilidade excepcional de indicação de marca em licitações, desde que fundadas em razões de ordem técnica ou econômica, devidamente justificadas pelo gestor, hipóteses nas quais não há ofensa ao princípio da isonomia, nem tampouco restrições ao caráter competitivo do certame**”(Decisão n. 664/2001 - Plenário; Acórdão n. 1.010/2005 - Plenário e Acórdão n. 1.685/2004 - 2ª Câmara). (TCU, Acórdão 1.122/2010, Primeira Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, j. 09/03/2010). (gifos nossos).

*“Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação”. Súmula 270.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Além disso, o Tribunal de Contas da União também assevera que a indicação de marca somente é lícita quando a compra do bem daquela referida marca significar uma vantagem para a Administração, pelas citadas razões técnicas ou econômicas. Veja-se:

"A indicação de marca na especificação de produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio da padronização previsto no art. 15, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração.(TCU, Acórdão nº 2.376/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, j. 06/12/2006).".(grifos nossos).

Ou seja, a marca pode ser indicada quando representar vantagens para a Administração, a qual, empregando bens de uma mesma linha produtiva, observará redução de custos e aumento de qualidade. Sendo assim, se trata na verdade, de uma necessidade da Administração de se organizar para atuar melhor, prestar serviços públicos mais eficientes, objetivando sempre a tutela do interesse público.

Nesse sentido, também é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que assim manifestou:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. PREFERÊNCIA POR MARCAS. FALTA DE CRITÉRIO NO LEVANTAMENTO DOS QUANTITATIVOS LICITADOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÃO. 1. A vedação à indicação de marca é uma regra derivada da Constituição, que estabelece igualdade de condições (princípio da isonomia) como um dos princípios da licitação, e está inculpada no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, que veda a restrição ao caráter competitivo do certame. **Tal indicação somente é admissível quando for técnica e economicamente justificada com parâmetros objetivos.** 2. Ainda que a Administração deixe claro a não obrigação em adquirir a totalidade dos itens licitados, o que é pertinente ao Sistema de Registro de Preços, tal fato não justifica uma definição



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

aleatória ou desarrazoada dos quantitativos, cuja estimativa deverá ser obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação. (Denúncia 898408, 25ª Sessão Ordinária 06/09/2018).

Ato contínuo, verifica-se que a autoridade competente tratou de justificar no corpo do Instrumento Convocatório, a necessidade de padronização dos equipamentos de informática:

**2 – JUSTIFICATIVA:** São estações de trabalho para serem utilizadas pelas diversas secretarias dada as demandas crescentes e processos cada vez mais tecnológicos na Prefeitura de Sabará. Ao longo dos últimos anos, não adotamos mais máquinas montadas pois são peças que não são testadas a exaustão e por serem equipamentos mais baratos são também os que tem maior número de manutenções. Sendo assim a prefeitura adotou equipamentos de primeira linha como as marcas HP, Lenovo e Dell. Sendo este último vencedor das recentes licitações. O nosso parque de máquinas já ultrapassa em mais de 80% instalado nas diversas unidades da prefeitura a marca Dell. Isso nos permite padronizar os equipamentos exigindo serem dessa marca justamente pelo fato dos nossos usuários estarem familiarizados com os mesmos, seguem os mesmos padrões de cores, acabamento, o setor de manutenção consegue executar os primeiros reparos, contato facilitado ao fornecedor, totalmente previsto no artigo 15, inciso 1º da lei de licitações 8666/93.

Ainda, a fim de subsidiar esta decisão, esta Pregoeira encaminhou os autos a secretaria ordenadora da despesa, qual seja, Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio de sua Coordenação de Sistemas, a qual se manifestou nos seguintes termos:

O estudo que fundamenta a padronização do parque tecnológico da Prefeitura Municipal de Sabará, parte dos seguintes princípios:

- 1) **Economicidade:** Foi realizada pesquisa de mercado entre várias empresas e fabricantes buscando-se alcançar o menor valor médio dos equipamentos, e ainda baseando em outros processos licitatórios com objetos similares.
- 2) **Índice de devolução de mercadoria:** Do parque existente do mencionado fabricante, este não há registro de devolução de mercadoria seja por defeito de fabricante ou pós uso.
- 3) **Tempo de atendimento e solução de problemas:** Possuem baixo registro de detecção de problemas, e quando existentes possuem baixo tempo de resposta e resolução sem a paralisação significativa do posto de trabalho.
- 4) **Suporte Técnico e garantia:** Possuem vários meios de comunicação website, Chat, suporte Técnico 0800, atualização de firmware, fórum de debate a nível mundial, gerencia várias ocorrências de suporte, etiqueta e número de identificação único.
- 5) **atende a todas as normas técnicas brasileiras e Internacionais.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

6) possui durabilidade e longevidade de atividades de uso dos funcionários da Prefeitura Municipal de Sabará.

Seguindo as atividades realizadas com a utilização dos equipamentos do fabricante Dell observou-se os seguintes benefícios que justificam a manutenção da padronização.

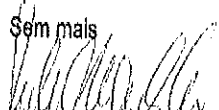
- Redução de custos, maior facilidade de administrar os recursos de TI, maior rapidez na solução de problemas, diminuição das paralisações, redução das perdas na execução das atividades, aumento da transparência nos processos, diminuição das interfaces entre sistemas;

Portanto, das as devidas justificativas, e com o amparo da legislação que permeia a matéria, o setor de Coordenação de Sistemas da Prefeitura Municipal de Sabará, opta, por manter a contratação por padronização.

Nesse sentido, consoante a matéria da manifestação já haver sido tratada, a ausência de novos argumentos técnicos e fundamentos suficientes para o acolhimento do pedido formulado, razão pela qual o considero improcedente.

Isso posto, considerando a instrução do feito e a que a matéria já ter sido tratada, reconhecemos, mas não acolhemos a impugnação apresentada pela DRIVE A INFORMÁTICA LTDA A.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais  
  
Jedeán Moisés do Carmo  
Assessor Técnico  
Coordenação de Sistemas

Dito isto, ressalta-se que à Administração Pública deve sempre delimitar nos editais licitatórios aquilo que se pretende adquirir no mercado, visando a economicidade, eficiência e funcionalidade das suas repartições, o que no presente caso se dará pela padronização dos equipamentos de informática a serem adquiridos.

Sendo assim, não merecer prosperar as alegações ora interpostas pelas Impugnantes, vez que delimitação do objeto é medida que se impõe, devimente justificada no Instrumento Convocatório.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Do questionamento da Impugnante quanto ao Certificado EPEAT**

Requer a Impugnante Daten Tecnologia LTDA a alteração do Edital para incluir certificações nacionais de rotulagem ambiental reconhecidas pelo INMETRO, equivalentes ao EPEAT. Por se tratar de aspectos técnicos pretendidos na contratação, esta Pregoeira encaminhou os autos a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que assim se manifestou:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,**  
**DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**SABARÁ**  
*Muito mais pelo cidadão!*

De: Coordenação de Sistemas  
Para: Comissão de Licitação

Sabará, 17 de agosto de 2023

Em atenção ao pedido de Impugnação apresentada pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, emitimos o seguinte parecer:

Trata-se de Impugnação quanto a certificação o EPEAT, solicitado no referido pregão.

Quanto a objetividade: em sua peça, a impugnante não informa qual item do edital está sendo questionado.


Alega a impugnante que a mesma é de caráter restritivo, impossibilitando a participação de sua empresa. Contudo cabe ressaltar que a solicitação é baseada em critérios técnicos, altamente relevantes, e que a mesma é comumente solicitada a várias licitações, sejam da esfera municipal, estadual e federal.

A solicitação de EPEAT, seja Gold, Silver ou Bronze, não impacta na Indústria Nacional visto que vários fabricantes possuem a certificação no mercado nacional.

Nesse sentido, consoante a matéria da manifestação já haver sido tratada, a ausência de novos argumentos técnicos e fundamentos suficientes para o acolhimento do pedido formulado, razão pela qual o considero improcedente.

Isso posto, considerando a instrução do feito e a que a matéria já ter sido tratada, reconhecemos, mas não acolhemos a impugnação apresentada pela DATEN.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais  
  
Josedan Moisés do Carmo  
Assessor Técnico  
Coordenação de Sistemas

No ponto, a Coordenação de Sistemas se manifesta pelo improcedência da Impugnação, uma vez que a certificação é amplamente encontrada no mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**CONCLUSÃO**

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, dos princípios gerais que regem o Direito Administrativo, e em consonância com os ditames da Lei nº8.666/93, e com base na manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, após o recebimento das peças impugnatórias;; bem como por seus argumentos aqui trazidos, esta Pregoeira Oficial opina pela **IMPROCEDÊNCIA** das Impugnações ora interpostas face ao Edital de Licitação nº 060/2023.

É a análise que submetemos à Autoridade Superior, para decisão.

**Sabará, 17 de agosto de 2023.**

  
**Priscila Félix Barbosa**

Pregoeira Oficial

Portaria Municipal nº 138/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

---

**DECISÃO**

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise feita pelo setor técnico e pela Pregoeira, **DECIDO** pela **ADMISSIBILIDADE** das peças Impugnatórias apresentadas, para no mérito julgá-las **IMPROCEDENTES**, com base nos termos aqui discutidos, pela **MANUTENÇÃO** do certame e prosseguimento do pleito.

**Sabará, 17 de agosto de 2023.**

Thiago Zandona Vasconcellos  
Secretário Municipal de Administração



**De: Coordenação de Sistemas**  
**Para: Comissão de Licitação**

Sabará, 17 de agosto de 2023

Em atenção ao pedido de impugnação apresentada pela empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA, emitimos o seguinte parecer:

O estudo que fundamenta a padronização do parque tecnológico da Prefeitura Municipal de Sabará, parte dos seguintes princípios:

- 1) Economicidade: Foi realizada pesquisa de mercado entre várias empresas e fabricantes buscando-se alcançar o menor valor médio dos equipamentos, e ainda baseando em outros processos licitatórios com objetos similares.
- 2) Índice de devolução de mercadoria: Do parque existente do mencionado fabricante, este não há registro de devolução de mercadoria seja por defeito de fabricante ou pós uso.
- 3) Tempo de atendimento e solução de problemas: Possuem baixo registro de detecção de problemas, e quando existentes possuem baixo tempo de resposta e resolução sem a paralização significativa do posto de trabalho.
- 4) Suporte Técnico e garantia: Possuem vários meios de comunicação website, Chat, suporte Técnico 0800, atualização de firmware, fórum de debate a nível mundial, gerencia várias ocorrências de suporte, etiqueta e número de identificação único.
- 5) atende a todas as normas técnicas brasileiras e internacionais.
- 6) possui durabilidade e longevidade de atividades de uso dos funcionários da Prefeitura Municipal de Sabará.

Seguindo as atividades realizadas com a utilização dos equipamentos do fabricante Dell observou-se os seguintes benefícios que justificam a manutenção da padronização.

- Redução de custos, maior facilidade de administrar os recursos de TI, maior rapidez na solução de problemas, diminuição das paralisações, redução das perdas na execução das atividades, aumento da transparência nos processos, diminuição das interfaces entre sistemas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**SABARÁ**  
Muito mais pelo cidadão!

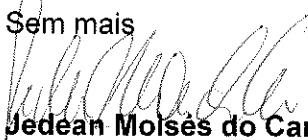
Portanto, das as devidas justificativas, e com o amparo da legislação que permeia a matéria, o setor de Coordenação de Sistemas da Prefeitura Municipal de Sabará, opta, por manter a contratação por padronização.

Nesse sentido, consoante a matéria da manifestação já haver sido tratada, a ausência de novos argumentos técnicos e fundamentos suficientes para o acolhimento do pedido formulado, razão pela qual o considero improcedente.

Isso posto, considerando a instrução do feito e a que a matéria já ter sido tratada, reconhecemos, mas não acolhemos a impugnação apresentada pela DRIVE A INFORMÁTICA LTDA A.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais

  
**Jedean Moisés do Carmo**  
**Assessor Técnico**  
**Coordenação de Sistemas**



**De: Coordenação de Sistemas**  
**Para: Comissão de Licitação**

Sabará, 17 de agosto de 2023

Em atenção ao pedido de impugnação apresentada pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, emitimos o seguinte parecer:

Trata-se de impugnação quanto a certificação o EPEAT, solicitado no referido pregão.

Quanto a objetividade: em sua peça, a impugnante não informa qual item do edital está sendo questionado.

Alega a impugnante que a mesma é de caráter restritivo, impossibilitando a participação de sua empresa. Contudo cabe ressaltar que a solicitação é baseada em critérios técnicos, altamente relevantes, e que a mesma o comumente solicitada a várias licitações, sejam da esfera municipal, estadual e federal.

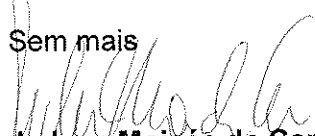
A solicitação de EPEAT, seja Gold, Silver ou Bronze, não impacta na Indústria Nacional visto que vários fabricantes possuem a certificação no mercado nacional.

Nesse sentido, consoante a matéria da manifestação já haver sido tratada, a ausência de novos argumentos técnicos e fundamentos suficientes para o acolhimento do pedido formulado, razão pela qual o considero improcedente.

Isso posto, considerando a instrução do feito e a que a matéria já ter sido tratada, reconhecemos, mas não acolhemos a impugnação apresentada pela DATEN.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais

  
**Jedeán Moisés do Carmo**  
**Assessor Técnico**  
**Coordenação de Sistemas**



**De: Coordenação de Sistemas**  
**Para: Comissão de Licitação**

Sabará, 17 de agosto de 2023

Em atenção ao pedido de impugnação apresentada pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, emitimos o seguinte parecer:

O estudo que fundamenta a padronização do parque tecnológico da Prefeitura Municipal de Sabará, parte dos seguintes princípios:

- 1) **Economicidade:** Foi realizada pesquisa de mercado entre várias empresas e fabricantes buscando-se alcançar o menor valor médio dos equipamentos, e ainda baseando em outros processos licitatórios com objetos similares.
- 2) **Índice de devolução de mercadoria:** Do parque existente do mencionado fabricante, este não há registro de devolução de mercadoria seja por defeito de fabricante ou pós uso.
- 3) **Tempo de atendimento e solução de problemas:** Possuem baixo registro de detecção de problemas, e quando existentes possuem baixo tempo de resposta e resolução sem a paralização significativa do posto de trabalho.
- 4) **Suporte Técnico e garantia:** Possuem vários meios de comunicação website, Chat, suporte Técnico 0800, atualização de firmware, fórum de debate a nível mundial, gerencia várias ocorrências de suporte, etiqueta e número de identificação único.
- 5) **Atende a todas as normas técnicas brasileiras e internacionais.**
- 6) **Possui durabilidade e longevidade de atividades de uso dos funcionários da Prefeitura Municipal de Sabará.**

Seguindo as atividades realizadas com a utilização dos equipamentos do fabricante Dell observou-se os seguintes benefícios que justificam a manutenção da padronização:

- Redução de custos, maior facilidade de administrar os recursos de TI, maior rapidez na solução de problemas, diminuição das paralisações, redução das perdas na execução das atividades, aumento da transparência nos processos, diminuição das interfaces entre sistemas;

Portanto, das as devidas justificativas, e com o amparo da legislação que permeia a matéria, o setor de Coordenação de Sistemas da Prefeitura Municipal de Sabará, opta, por manter a contratação por padronização.



Nesse sentido, consoante a matéria da manifestação já haver sido tratada, a ausência de novos argumentos técnicos e fundamentos suficientes para o acolhimento do pedido formulado, razão pela qual o considero improcedente.

Isso posto, considerando a instrução do feito e a que a matéria já ter sido tratada, reconhecemos, mas não acolhemos a impugnação apresentada pela DATEN.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais

**Jedeon Moisés do Carmo**  
Assessor Técnico  
Coordenação de Sistemas





**De: Coordenação de Sistemas**  
**Para: Comissão de Licitação**

Sabará, 17 de agosto de 2023

Em atenção ao pedido de impugnação apresentada pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, emitimos o seguinte parecer:

O estudo que fundamenta a padronização do parque tecnológico da Prefeitura Municipal de Sabará, parte dos seguintes princípios:

- 1) Economicidade: Foi realizada pesquisa de mercado entre várias empresas e fabricantes buscando-se alcançar o menor valor médio dos equipamentos, e ainda baseando em outros processos licitatórios com objetos similares.
- 2) Índice de devolução de mercadoria: Do parque existente do mencionado fabricante, este não há registro de devolução de mercadoria seja por defeito de fabricante ou pós uso.
- 3) Tempo de atendimento e solução de problemas: Possuem baixo registro de detecção de problemas, e quando existentes possuem baixo tempo de resposta e resolução sem a paralização significativa do posto de trabalho.
- 4) Suporte Técnico e garantia: Possuem vários meios de comunicação website, Chat, suporte Técnico 0800, atualização de firmware, fórum de debate a nível mundial, gerencia várias ocorrências de suporte, etiqueta e número de identificação único.
- 5) atende a todas as normas técnicas brasileiras e internacionais.
- 6) possui durabilidade e longevidade de atividades de uso dos funcionários da Prefeitura Municipal de Sabará.

Seguindo as atividades realizadas com a utilização dos equipamentos do fabricante Dell observou-se os seguintes benefícios que justificam a manutenção da padronização.

- Redução de custos, maior facilidade de administrar os recursos de TI, maior rapidez na solução de problemas, diminuição das paralizações, redução das perdas na execução das atividades, aumento da transparência nos processos, diminuição das interfaces entre sistemas;



Portanto, das as devidas justificativas, e com o amparo da legislação que permeia a matéria, o setor de Coordenação de Sistemas da Prefeitura Municipal de Sabará, opta, por manter a contratação por padronização.

Nesse sentido, consoante a matéria da manifestação já haver sido tratada, a ausência de novos argumentos técnicos e fundamentos suficientes para o acolhimento do pedido formulado, razão pela qual o considero improcedente.

Isso posto, considerando a instrução do feito e a que a matéria já ter sido tratada, reconhecemos, mas não acolhemos a impugnação apresentada pela MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais

  
**Jedeán Moisés do Carmo**  
**Assessor Técnico**  
**Coordenação de Sistemas**